

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 04\2023

Resolução nº 04\2024

Cria a Comenda de Mérito Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Câmara Municipal, a Comenda de Mérito Legislativo, destinados às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao município, ou demonstrem apreço e interesse pelo seu desenvolvimento.

Parágrafo único - A Comenda que se refere o caput poderão ser concedidos a pessoas e instituições, com notório e ilibado conceito, que pela conduta particular exemplar ou relevantes serviços prestados em suas áreas de atuação tenham se destacado e se tornado merecedoras do peculiar reconhecimento do Poder Legislativo Municipal de Passagem.

Art. 2º - A homenagem referida no artigo anterior poderá ser concedida em caráter póstumo à pessoas físicas.

Art. 3º - Proceder-se-á a indicação do homenageado - pessoa física ou jurídica - através de requerimento, com a respectiva justificativa, apresentado por Vereador(a), no exercício pleno do mandato.

Parágrafo único - A votação será em plenário, aplicadas as regras regimentais e a aprovação por maioria simples.

Art. 4º - Todos aqueles contemplados com a outorga da Comenda terão os seus nomes e respectivo currículo inseridos em livro especial de "Registro da Comenda de Mérito Legislativo", além dos Anais Legislativos desta Casa.

Art. 5º - A entrega da Comenda de Mérito Legislativo será realizada em sessão solene, de preferência na semana em que se comemore o aniversário do município, ou em outra data definida pelo Plenário.

Art. 6º - A Comenda terá forma, características, modelo e especificações permanentes, sendo delegada a sua criação e confecção à Mesa diretiva da Câmara Municipal, que ultimará as providências necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da presente Resolução.

Parágrafo único - Qualquer alteração posterior do especificado no caput, somente poderá ser adotada com aprovação do plenário da Casa e maioria simples.

Art. 7º - O número total de outorga da Comenda não poderá exceder a 18 (dezoito) por ano, salvo em caráter excepcional aprovado pelo plenário, exigida a maioria absoluta da Casa.

Art. 8º - As Comendas serão concedidos através de Decreto Legislativo, assinado pela Presidência da Casa, em conjunto com o autor e/ou autores da proposição.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e eficácia com a publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, 24 de Março de 2023.

FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR - Presidente

TERESA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA BARBOSA- Vice-Presidente

FRANCISCO DANIEL V. FAUSTINO - 1º Secretário

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO - 2º Secretário

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 24378562

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/06/2023.

EDIÇÃO 1672. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>